



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20210248

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.368.870/0001-37, representado pelo(a) Sr.(a) ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 616.641.702-00, residente na RUA BELMIRO ÁVILA, S/Nº, e de outro lado a firma ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.852.893/0001-73, estabelecida à R SÃO FRANCISCO, 04, NOVO PROGRESSO, Anapu-PA, CEP 68365-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VICTOR HUGO CURVINO MONTEIRO NEVES, residente na RUA CARLOS SOARES, 455, JARDIM INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68372-260, portador do(a) CPF 947.806.092-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010155	GRAMPO EM METAL NIQUELADO PRATEADO, COM PROTEÇÃO ANT I-FERRUGEM 26/6 COM 5000 - Marca.: BRW Grampo grampeador, material metal niquelado, tratamento superficial galvanizado, tamanho 26/6. caixa com 5000 grampos.	CAIXA	175,00	6,450	1.128,75
010158	CLIPS PAPEL AÇO NIQUELADO TIPO COMUM Nº2/0 CAIXA C/ 100 UNIDADES - Marca.: ACC Clips, para papel, em aço niquelado, número 2/0 (dois). Embalagem caixa com 100 unidades, devesse ter as seguintes informações impresas pelo fabricante, diretamente sobre a embalagem em que o produto esta acondicionado.	CAIXA	100,00	3,150	315,00
013377	PAPEL LAMINADO 48X60CM CORE VARIADAS PACOTE COM 40 FOLHAS - Marca.: VMP ESPECIFICAÇÃO: PAPEL LAMINADO, CORES VARIADAS, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 50 CM, PACOTES DEVIDAMENTE LACRADOS CONTENDO 40 FOLHAS CORES VARIADAS.	PACOTE	200,00	36,000	7.200,00
013429	ENVELOPE 340X240 TAMANHO A4 AMARELO - Marca.: FORO ENVELOPE PAPEL COR AMARELA TAMANHO A4.	UNIDADE	300,00	0,880	264,00
013477	ESPIRAL 12MM - Marca.: EXCENTRIX ESPIRAL 12MM PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC SEMIRRIGIDO NA COR PRETA OU TRANSPARENTE COM 12MM DE DIÂMETRO PARA ANCADENÇÃO APROXIMADA 70FOLHAS	UNIDADE	100,00	0,790	79,00
013494	PASTA SANFONADA PLAS A4, 12 DIVISÓRIAS, FECHAMENTO E M ELASTICO, DIM L 330X A:240 - Marca.: ACP ESPECIFICAÇÃO: PASTA SANFONADA 240X330 C/12 DIVISÕES TRANSPARENTE.	UNIDADE	150,00	27,000	4.050,00
013526	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO VERMELHO - Marca.: R ADEX reabastecedor de marcador permanente de boa qualidade, cor VERMELHO, frasco de 37 a 40ml	UNIDADE	80,00	7,700	616,00
013551	ESPIRAL 23MM - Marca.: PLASPIRAL ESPIRAL 23MM PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC SEMIRRIGIDO NA COR PRETA OU TRANSPARENTE COM 23MM DE DIÂMETRO PARA ENCADERNAÇÃO CAPACIDADE 140FOLHAS	UNIDADE	25,00	1,050	26,25
013583	RÉGUA, ESCRITÓRIO, PLÁSTICO TRANSPARENTE 30MM - Marc a.: WALEU escala gravada em cm e mm, faces iguais, furo circular a esquerda para fixação tamanho 30mm, fina.	UNIDADE	150,00	2,270	340,50
013598	SACO P/ PRESENTE 50X30CM - Marca.: MAXI embrulho para presente medindo no mínimo 50x30mm cores e estampas variadas, formato saco.	UNIDADE	120,00	2,550	306,00
013715	TINTA GUACHE (CX C/ 6X250ML) - Marca.: BRW TINTA QUACHE, COMPOSIÇÃO RESINA VINICULA/AGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, CONTENDO 6 FRASCOS DE 250ML, APLICAÇÃO PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA.	CAIXA	110,00	43,100	4.741,00
013899	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO AZUL/PRETO - Marca.: RA DDEX	UNIDADE	50,00	10,300	515,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



013918	TINTA PARA CARIMBO, COR PRETA OU AZUL, COMPONENTES AGUA PIGMENTOS, ASPECTO FISICO LIQUIDO, APLICAÇÃO ALMOFADA, CAPACIDADE FRASCO 40ML. PINCEL Nº14 - Marca.: CASTELO UNIDADE	175,00	3,600	630,00
013920	oíncel chato para pintura em tecido ou papel com cerdas sintéticas, resistente e flexível, na cor amarela nº14 ESPIRAL 6MM - Marca.: EXCENTRIX UNIDADE	300,00	0,450	135,00
013934	espiral 6mm par encardenação em pvc semirrígido na cor preta ou transparente, com 6mm de diametro para encardenação. COLA BRANCA 500GR - Marca.: MAXI COLA UNIDADE	200,00	12,350	2.470,00
013936	ODOR CARACTERISTICO E MEDIA VISCOSIDADE, Q APOS SECO APRESENTA UMA PELICULA TRANSPARENTE PLASTIFICADA DE ALTA RESISTENCIA AO DESCOLAMENTO COLA BRANCA 90GR - Marca.: FRAMA UNIDADE	150,00	2,550	382,50
013967	ODOR CARACTERISTICO E MEDIA VISCOSIDADE, Q APOS SECO APRESENTA UMA PELICULA TRANSPARENTE PLASTIFICADA DE ALTA RESISTENCIA AO DESCOLAMENTO ALFINETE COM CABEÇA Nº29 50GR - Marca.: JOCAR CAIXA	50,00	5,250	262,50
013968	ESPECIFICAÇÃO: ALFINETE DE COSTURA - MATERIAL AÇO NIQUELADO, N 29 CAIXA COM 50 GRAMAS, COM CABEÇA COLORIDA.	120,00	9,000	1.080,00
013970	FITA ADESIVA DUPLA FACE EM PAPEL 19MMX30M - Marca.: EUROCEL UNIDADE	200,00	4,700	940,00
013987	FITA ADESIVA PARA USO EM PAPEL FORMATO DE FITA DUPLA FACE MEDINDO APROXIMADAMENTE 19MMX30M. FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 48MMX45M - Marca.: A UNIDADE	350,00	0,470	164,50
013996	LDEBRAS FITA ADESIVA MATERIAL POLITROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 48MMX45M. PAPÉL SEDA CORES SORTIDAS - Marca.: VMP UNIDADE	100,00	5,600	560,00
014055	papel seda, material celulose vegetal, medindo aproximadamente aprox. 60x48cm, cores variadas. FITA DECORATIVA LARGA - Marca.: MAXI UNIDADE	30,00	27,700	831,00
014106	FITA ADESIVA EM POLIPROPILENO MEDINDO NO MINIMO 32MM DE LARGURA E 150M DE COMPRIMENTO CORES VARIADAS OU ESTAMPADAS -	20,00	4,400	88,00
014113	GRAMPEADOR, TIPO ESCRITORIO METAL CROMADO OU PINTADO (GRAMPOS REF N 26/6) - Marca.: CIS UNIDADE	25,00	5,830	145,75
014260	GRAMPEADOR PARA 20 FOLHAS TODO EM METAL SUPER RESISTENTE COR PRETO UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS 26/6MEDIDAS APROXIMADAS 50MM X 115MM X 35MM. ISOPOR FOLHA COM 5,00MM - Marca.: ISOESTE UNIDADE	40,00	12,800	512,00
014298	ISOPOR FOLHA COMPRIMENTO 1M LARGURA 0,50 M ESPESSURA 5MM	50,00	11,800	590,00
014304	FOLHA DE ISOPOR 10MM - Marca.: ISOESTE UNIDADE	30,00	17,000	510,00
014344	ISOPOR EM FOLHA ESPESSURA 10MM TAMANHO 50X100CM. FOLHAS DE ISOPOR 25MM - Marca.: ISOE UNIDADE	70,00	48,500	3.395,00
014450	FOLHA DE ISOPOR COMPRIMENTO 1M LARGURA 0,50 ESPESSURA 25	20,00	4,530	90,60
014478	LÁPIS DE COR GRANDE (EMBALAGEM COM 12 UNIDADES) - Ma rca.: LEONORA UNIDADE	40,00	2,900	116,00
014501	LÁPIS DE COR MATERIAL MADEIRA TAMANHO GRANDE COR DIVERSAS CAIXA COM 12 UNIDADES LÁPIS DE COR AQUARELA LIVRO ATA 100 FOLHAS - Marca.: TILIBRA UNIDADE	60,00	5,050	303,00
014543	LIVRO ATA MATERIAL PAPEL SULFITE QUANTIDADE FOLHAS 100FLS GRAMATURA 216 MM CARACTERÍSTICAS CAPA DURA DE PAPELÃO FOLHAS NUMERADAS	10,00	46,000	460,00
014553	CANETA ESTEROGRAFICA PRETA CX 50 UN - Marca.: COMPAC CAIXA	150,00	1,280	192,00
014565	ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA, NA COR PRETA CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM SUSPIRO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 14CM ESFERA EM	70,00	8,100	567,00
014800	TUNGSTÊNIO EMB. CAIXA COM NO MINIMO 50 UNIDADES. MARCADOR 300CD E DVD P/PLÁSTICO ACRILICO VINIL E VID UNIDADE	300,00	6,750	2.025,00
014804	MARCADOR 300CD E DVD P/PLÁSTICO ACRILICO VINIL E VID UNIDADE	150,00	9,000	1.350,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	ESTOJO COM 12 UNIDADES, CORES VARIADAS, TUBO DE PLÁSTICO, CARGA CANETA ÁTOXICA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.			
014845	PASTA POLIONDA 42 MM - Marca.: DAC UNIDADE	250,00	6,900	1.725,00
	PASTA ARQUIVO, MATERIAL PLÁSTICO POLIONDA, LARGURA 42MM CORES VARIADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ABA E ELÁSTICO.			
014901	CLIPS /COLORIDO Nº2/0 PEQUENO COM 100UND - Marca.: K CAIXA	50,00	7,950	397,50
	CLIPS COLORIDOS DE PLÁSTICO 2/0 DE BOA QUALIDADE, TODOS EM PERFEITO ESTADO PARA USO, CAIXA COM 100 CLIP			
014919	PINCEL ATÔMICO VERDE C/ 12 UNID. - Marca.: COMPACT CAIXA	50,00	50,000	2.500,00
	PINCEL ATÔMICO, DE BOA QUALIDADE, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, TIPO CARGA RECARREGAVEL, COR VERDE. CAIXA COM 12 UNIDADES CADA.			
014928	PINCEL MARCADOR RECARREGAVEL AZUL, VERMELHO E PRETO UNIDADE	50,00	4,860	243,00
	- Marca.: BIC			
	MARCADOR PINCEL; PONTA DE FELTRO - TINTA À BASE DE ACOOL ; ESPESSURA DE ESCRITA: 2.0 mm, 4.2mm, 8.0 mm. RECARREGAVEL COM TINTA. PODENDO SER NAS CORES AZUL, VERMELHO E PRETO.			
014953	PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA - Marca.: MAKE + UNIDADE	125,00	36,600	4.575,00
	ISTOLA de adesivo (cola quente) para refil FINO; potência: 40W;gatilho anatômico. Dados adicionais: Utiliza refis de cola fino Aplicação: Uso para colagem de papel, papelão, madeira, cortiça, isopor, artesanato em geral.			
014966	PLACA DE E.V.A. FELPUDA 40X60 2MML CORES VARIADAS - UNIDADE	250,00	6,550	1.637,50
	Marca.: MAKE +			
	FOLHA EVA,ESPUMA VINÍLICA ACETINADA, LAVÁVEL, ATÓXICA,TEXTURA HOMOGÊNEA. CARACTEÍSTICAS ADICIONAIS: COM BRILHO OU FELPUDA, LARGURA 400MM, COMPRIMENTO 600MM, ESPESSURA 2MM, CORES VARIADAS.			
015080	COLA DE ISOPOR (80 GR) C/ 12 UND. - Marca.: NEW MAGI CAIXA	50,00	69,000	3.450,00
	COLA, COMPOSIÇÃO POLIVINIL ACETATO- PVA, COR INCOLOR, APLICAÇÃO ISOPOR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, TIPO LÍQUIDA, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO COM TAMPA, CAIXA COM 12 UNIDADES			
VALOR GLOBAL R\$			51.909,35	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.
4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço de Almoxarifado do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Esse



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 51.909,35 (cinquenta e um mil, novecentos e nove reais e trinta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.

1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). CLEYTON DA SILVA LEITE, Portaria nº 041/2021 - GAB/SEMED designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0915.123610037.2.031 Operacionalização da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 51.909,35.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá se r descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ILTOMAR CARVALHO DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 21 de Maio de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.368.870/0001-37
CONTRATANTE

ESATI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 21.852.893/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____